

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 221: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA III.....	2
--	---

Edição n. 221 Brasília, 15 de setembro de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 25/08/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 221: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA III

1. Para fins de aplicação do princípio da insignificância na hipótese de furto, é imprescindível compreender a distinção entre valor irrisório e pequeno valor, uma vez que o primeiro exclui o crime (fato atípico) e o segundo pode caracterizar furto privilegiado.

Art. 155, § 2º, do Código Penal

Julgados: [AgRg no HC 747859/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 08/08/2022; [AgRg no HC 521476/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2020; [HC 351176/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/02/2017; [AgRg no REsp 1573100/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/06/2016; [AgRg no HC 772078/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 03/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506) (Vide Jurisprudência em Teses N. 47 e N. 47 - TEMA 9)

2. A lesão jurídica resultante do crime de furto, em regra, não pode ser considerada insignificante quando o valor dos bens subtraídos for superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Art. 155 do CP.

Julgados: [AgRg no HC 723375/SC](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2023; [AgRg no HC 822210/ES](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 23/08/2023; [AgRg no HC 828143/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 18/08/2023; [AgRg nos EDcl no RHC 179492/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/08/2023; [AgRg no AREsp 2119240/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 15/08/2023; [AgRg no AREsp 2314576/TO](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 23/06/2023;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 10 - Edição Especial) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 47)

3. A restituição da *res furtiva* à vítima não constitui, por si só, motivo suficiente para a aplicação do princípio da insignificância.

Art. 155 do CP. Tema n. 1205 afetado em 15/8/2023. Delimitação da controvérsia: definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Julgados: [AgRg no HC 822210/ES](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 23/08/2023; [AgRg no HC 824877/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2023; [ProAfR no REsp 2062375/AL](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 18/08/2023; [AgRg no AREsp 2335401/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 15/08/2023; [AgRg no AREsp 2314576/TO](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 23/06/2023; [AgRg no AgRg no AREsp 2060790/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/04/2023; [AgRg no AREsp 2126726/TO](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 11/11/2022;

(Vide Pesquisa Pronta)

4. Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de furto praticado com corrupção de filho menor, ainda que o bem possua inexpressivo valor pecuniário, pois as características dos fatos revelam elevado grau de reprovabilidade do comportamento.

Arts. 155 do Código Penal e 244-B da Lei nº 8.069/1990.

Julgados: [RHC 93472/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 27/03/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 622)

5. A prática de furto qualificado, em regra, afasta a aplicação do princípio da insignificância, por revelar, a depender do caso, maior periculosidade social da ação e/ou elevado grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Julgados: [AgRg no AREsp 2248151/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 23/06/2023; [AgRg no AREsp 1922432/RS](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 02/06/2023; [AgRg no AREsp 2283304/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2023; [AgRg no RHC 161195/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 23/03/2023; [AgRg no HC 803918/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2023; [AgRg no RHC 164876/PI](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 10/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 47 - TEMA 6 e N. 47)

6. É possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de furto qualificado quando há, no caso concreto, circunstâncias excepcionais que demonstrem a ausência de interesse social na intervenção do Estado.

Julgados: [AgRg no REsp 2050958/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/06/2023; [AgRg no HC 736206/SC](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgRg no AREsp 2073862/DF](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 01/07/2022; [AgRg no AgRg no HC 532401/ES](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28/04/2020; [HC 553872/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 17/02/2020; [EDcl no AgRg no REsp 1800082/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/09/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 665)

7. A reiteração delitiva afasta a aplicação do princípio da insignificância no crime de descaminho.

Art. 334 do CP.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 2265545/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/06/2023; [AgRg no AREsp 2271583/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/06/2023; [AgRg no REsp 2022197/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 02/06/2023; [AgRg no REsp 2024715/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/04/2023; [AgRg no AREsp 2249226/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/03/2023; [AgRg no AREsp 2093041/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 575 e 541) (Vide Jurisprudência em Teses N. 81 e N. 81 - TEMA 7)

8. Inaplicável o princípio da insignificância ao crime do art. 273 do CP, qualquer que seja a quantidade de medicamentos apreendidos, pois a conduta traz prejuízos efetivos à saúde pública.

Julgados: [AgRg no REsp 2044314/RS](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; [AgRg no AREsp 2008032/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 18/11/2022; [AgRg no AREsp 1909408/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2021; [AgRg no REsp 1834716/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/08/2020; [AgRg no AREsp 1674306/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/08/2020; [AgRg no REsp 1819339/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/06/2020

(Vide Pesquisa Pronta)

9. Não se aplica o princípio da insignificância na hipótese em que o agente introduz no território nacional medicamentos não autorizados pelas autoridades competentes, diante da potencial lesividade à saúde pública.

Art. 334-A do CP.

Julgados: [AgRg no REsp 2044314/RS](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; [AgRg nos EDcl no RHC 164524/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/08/2022; [AgRg no REsp 1834716/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/08/2020; [AgRg no AREsp 1674306/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/08/2020; [AgRg no REsp 1819339/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/06/2020; [AgRg no REsp 1855151/PR](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 25/03/2020

(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 81 e N. 81 - TEMA 4)

10. É possível, excepcionalmente, aplicar o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade de medicamento para consumo próprio.

Art. 334-A do CP.

Julgados: [AgRg no REsp 1724405/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 06/11/2018; [AgRg no REsp 1153602/GO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 03/10/2018; [EDcl no AgRg no REsp 1708371/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/05/2018; [AgRg no REsp 1572314/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/02/2017; [REsp 1341470/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2014; [REsp 1883918/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 08/09/2020

(Vide Jurisprudência em Teses N. 81 e N. 81 - TEMA 4)

11. O princípio da insignificância não se aplica aos delitos do art. 33, caput, e do art. 28 da Lei de Drogas, pois são crimes de perigo abstrato ou presumido.

Julgados: [AgRg no HC 757302/SP](#), Rel. Ministro JOÃO BATISTA MOREIRA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF1), QUINTA TURMA, DJe 24/04/2023; [AgRg nos EDcl no REsp 2039175/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/04/2023; [AgRg no HC 766542/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 14/12/2022; [AgRg no HC 648342/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 28/11/2022; [EDcl no HC 713451/ES](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 25/11/2022; [AgRg no RHC 166682/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28/10/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 445) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 5)

12. Não é possível aplicar o princípio da insignificância à importação não autorizada de arma de pressão, pois configura delito de contrabando, que tutela, além do interesse econômico, a segurança e a incolumidade pública.

Julgados: [AgRg no AREsp 1685158/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/08/2020; [AgRg no REsp 1464158/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 14/12/2016; [AgRg no REsp 1479836/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2016; [AgRg no REsp 1460554/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/03/2016; [REsp 1727224/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 08/06/2018; [REsp 1675658/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 04/06/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551)